

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Director-Superintendente: Wandyck Frollas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1976

NÚMERO 234

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 9.207, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5 de abril de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 2.º e seu parágrafo 1.º e o artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7762, de 5 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A retribuição pecuniária a que alude o artigo 1.º será estabelecida de conformidade com a tarifa-quilômetro fixada pelo Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, com aprovação do Secretário da Fazenda.

§ 1.º — O Departamento de Transportes Internos — DETIN, reajustará a tarifa-quilômetro até 15 (quinze) dias após a alteração de preço da gasolina comum.

Artigo 13 — O servidor, cujo veículo, estiver inscrito no regime de quilometragem, perceberá, mensalmente, importância correspondente ao número de quilômetros comprovadamente percorridos em serviço, não excedentes ao limite arbitrado, multiplicado pela tarifa fixada pelo Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, conforme o disposto no artigo 2.º deste Regulamento".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Estado de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.208, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Autoriza a celebração de convênios pela Procuradoria Geral do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVI do artigo 34 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Procuradoria Geral do Estado a celebrar convênios com outras unidades da Federação, que tenham por objeto a prestação recíproca de serviços na esfera judicial e extrajudicial e de outras atividades.

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Dando nova redação a dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5-4-76 ..... Página 1
- Autorizando a celebração de convênios pela Procuradoria Geral do Estado ..... Página 1
- Declarando de utilidade pública o Centro de Orientação à Família ..... Página 1
- Reorganizando os Serviços de Administração da Procuradoria de Assistência Judiciária e da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, ambos da Procuradoria Geral do Estado ..... Página 1
- Dispondo sobre autorização de uso ..... Página 4
- Dispondo sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais ..... Página 4
- Autorizando a doação de veículos usados a várias entidades e ao FAS-PG ..... Página 7

### CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria da Segurança Pública — Convocação ..... Página 57
- Assistentes-técnicos de Direção I para a Secretaria da Saúde — Inscrições aprovadas e convocação ..... Página 59
- Secretária executiva bilingue para o CEPAM — Inscrições ..... Página 60
- Livre-docência na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — Inscrições ..... Página 60

des de natureza jurídico-administrativa, bem assim a permuta de informações, entre as Procuradorias Gerais ou órgãos de iguais atribuições.

Artigo 2.º — Dos convênios deverão constar cláusulas em que se estipulem o prazo de sua vigência, a gratuidade dos serviços prestados e os casos que possam justificar a sua rescisão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.209, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «C.O.R.» — Centro de Orientação à Família, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.210, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Reorganiza o Serviço de Administração da Procuradoria de Assistência Judiciária, da Procuradoria Geral do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

#### CAPÍTULO I Da Disposição Preliminar

Artigo 1.º — O Serviço de Administração, da Procuradoria de Assistência Judiciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, fica reorganizado nos termos do presente decreto.

#### CAPÍTULO II Da Estrutura

Artigo 2.º — O Serviço de Administração da Procuradoria de Assistência Judiciária, tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Acompanhamento de Processos I;
- III — Seção de Acompanhamento de Processos II;
- IV — Seção de Acompanhamento de Processos III;
- V — Seção de Acompanhamento de Processos IV;
- VI — Seção de Acompanhamento de Processos V;
- VII — Seção de Pessoal e Comunicações Administrativas;
- VIII — Seção de Finanças, com Setor de Recebimentos e Pagamentos;
- LX — Seção de Atividades Complementares, com:
  - a) Setor de Material;
  - b) Setor de Zeladoria.

## PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

Está à venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, volume contendo NORMAS DE PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE, a saber:

- 1) Decreto n.º 52.497, de 21-7-70, aprovando o Regulamento a que se refere o artigo 22 do decreto-lei 211, de 30-3-70, dispondo sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria da Saúde.
- 2) Decreto n.º 52.503, de 28-7-70, aprovando Normas Técnicas especiais relativas à preservação da saúde.
- 3) Decreto n.º 52.504, de 28-7-70, aprovando Normas Técnicas especiais relativas a alimentos e bebidas.
- 4) Decreto n.º 52.532, de 17-9-70, alterando a redação dos artigos 536 e 537 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21-7-70.
- 5) Decreto n.º 7.506, de 29-1-76, alterando o dispositivo do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21-7-70.
- 6) Decreto n.º 7.788, de 8-4-76, aprovando Norma Técnica Especial relativa à dispensa de aprovação prévia pela Secretaria da Saúde, dos projetos e obras que especifica.

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 30,00